TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: **0000003-17.2015.8.26.0555** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer** 

Requerente: FERNANDA HELENA MARINO RIBEIRO

Requerido: UNIMED SÃO CARLOS- COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO- CENTRO ADMINISTRATIVO

## **Alex Ricardo dos Santos Tavares**

A autora Fernanda Helena Marino Ribeiro propôs a presente ação contra a ré Unimed São Carlos S/P, pedindo que esta seja obrigada a cobrir a realização do parto, porque injustificado o prazo de carência de 300 dias.

A tutela antecipada foi concedida às folhas 82.

A ré, em contestação de folhas 87/90, pede a improcedência do pedido, porque não houve negativa na realização do parto prematuro, eis que classificado como complicação no processo gestacional.

Réplica de folhas 137/139.

É o relatório. Fundamento e decido.

Acolho a tese exposta na contestação. Tratando-se de prova afirmativa, competia à autora ter juntado qualquer documento comprovando que a ré negou a realização do parto. A ré, em contestação, ao contrário do alegado, afirmou que a situação da autora está prevista no contrato, e que a realização do parto de forma prematura não foi negada.

Desse modo, o pedido é improcedente, porque não houve violação ao contrato.

Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor da causa, ante a inexistência de complexidade, com atualização monetária e juros de mora a contar da



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

publicação da presente, observando-se, contudo, os benefícios da gratuidade processual.

Revogo, por consequência, a tutela antecipada de folhas 82. P.R.I.C.S. C., 26/03/2015

Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA